

Contribuição para leitura de *Amar, verbo intransitivo*, de Mário de Andrade, pelos historiadores da educação: relação Direito e Literatura

Contribution to the reading of “To love, intransitive verb”, by Mário de Andrade, by historians of education: the relationship between Law and Literature

Marco Antonio de Santana
Universidade Federal de Uberlândia (UFU)
Uberlândia - MG

Resumo

O escopo deste artigo é analisar as condutas dos personagens centrais de *Amar verbo intransitivo*, de Mário de Andrade (1944), e as representações dos atos praticados por Felisberto Sousa Costa, a professora Fräulein e o aluno Carlos, sob a ótica da legislação penal e civil vigentes ao tempo da escritura do romance. Percebeu-se haver, no plano penal, uma regulação fundada nos costumes e vazia de isonomia entre gêneros. No aspecto cível, verificamos um sutil desvio de cumprir o regramento, demonstrando a aptidão dos sujeitos valerem-se de expedientes alternativos para alcançar suas pretensões, ainda que elas implicassem em afronta a tais normas. A professora e o patriarca não se preocupavam com a pedagogia do respeito às regras legais, tampouco ensinavam o aluno a observá-las, quando o jogo envolvia interesses maiores. Usamos o método da operação historiográfica (CERTEAU, 1975).

Palavras-Chave: História da educação; *Amar verbo intransitivo*; Direito e Literatura.

Abstract

The scope of this article is to analyze the conduct of the central characters in “To Love, intransitive verb”, by Mário de Andrade (1944), and the representations of the acts practiced by Felisberto Sousa Costa, the teacher Fräulein and the student Carlos, under the viewpoint of the criminal and civil legislation in force at the time of writing the novel. On the criminal level, there was a regulation based on customs and void of isonomy between genders. On the civil side, there was a subtle deviation from complying with the rules, demonstrating the ability of the subjects to use alternative means to achieve their goals, even if they implied an affront to such norms. The teacher and the patriarch were not concerned with the pedagogy of respecting the legal rules, nor did they teach the student to observe them, when the game involved greater interests. We used the historiographical operation method (CERTEAU, 1975).

Key-words: History of education; To Love, intransitive verb; Law and Literature.

1 Introdução

[...] Sousa Costa olha o chão. Dona Laura olha o teto. Ah! criaturas, criaturas de Deus, quão díspares sois! As Lauras olharão sempre o céu. Os Felisbertos sempre o chão. Alma feminina ascensional... É o macho apegado às imundícies terrenas. Ponhamos imundícies terráqueas (ANDRADE, 1995, p. 81).

Mário de Andrade foi reconhecido como um dos mais importantes intérpretes do Brasil de seu tempo, como inferem Alvarenga (1974), Lopez (1996), Santos (2005) dentre outros, acicatados pela auto síntese do inquieto modernista, contida no poema vestibular da obra *Remate de Males*, em que declarou “Eu sou trezentos... Eu sou trezentos, sou trezentos-e-cinquenta; As sensações renascem de si mesmas sem repouso” (ANDRADE, 1930, p. 7-8).

A perplexidade com tal alcunha chegou a ser objeto de análise de Jason Tércio (2019, p. 11), que acabou revelando, a partir de seus estudos, tratar-se de um homem marcado por contrastes: “ousado e tímido. Recatado e escandaloso. Confessional e comedido. Modesto e vaidoso. Apolíneo e dionisíaco. Singular e plural”, arriscando dizer que a curiosidade intelectual de Mário o torna caso incomum na cultura brasileira.

Nesse sentido, a vasta obra marioandradiana acabou captando diversas questões das sensibilidades e das ideias em circulação na capital paulista do início do século XX. No presente artigo, cuidamos de analisar seu primeiro romance, *Amar verbo intransitivo* – doravante designado apenas *Amar* –, publicado inicialmente em 1927, que dispõe sobre a preocupação de algumas famílias ricas em conferir aos filhos a educação voltada para a polidez. A família Sousa Costa teve predileção por contratar uma governanta alemã para dar aulas ao filho adolescente, numa peculiar docência voltada à lição de iniciação sexual e sentimental, para que ele fosse dotado da expertise necessária ao trato com as mulheres: saber lidar com ciúmes e não ter apego, enquanto profilaxia ocasionais aventureiras que pudessem arrebatá-lo o coração e colocar em risco predicados econômicos e o simbolismo do sobrenome, no sentido de bem incorporado.

A proposital epígrafe aqui posta, provoca a reflexão sobre uma espécie de fosso construído culturalmente sobre os modos de agir, sentir e pensar entre homens e mulheres. Mário de Andrade, esteve atento a esse desequilíbrio fundado na naturalização de elementos discriminatórios que sustentam a perversidade, vistos nas ações e pensamentos dos personagens.

Nesse sentido, a análise aqui proposta diz respeito a considerar as regulações penal e civil contemporâneas em relação à escritura do *Amar*, dentro da perspectiva da representação de professora que se pode extrair da obra em comento, numa aproximação sucessiva das condutas praticadas tanto pelo contratante, senhor Felisberto Sousa Costa, quanto pela contratada, Fräulein, sem olvidar do jovem Carlos, secretamente envolvido em tal tratativa. Assim, ante aos atos praticados, verificamos se tais personagens teriam burlado o sistema jurídico então vigente e o que tais condutas podem nos revelar.

Considerando que literatura é importante artefato cultural que pode ser transformado em fonte pelos historiadores do presente, e que “ficção e realidade não são lados opostos da mesma moeda; ao contrário, em alguns momentos, uma pode servir de reflexo para a outra” (OLIVEIRA; SILVA, 2008, p. 358), valemo-nos desse esforço de operação historiográfica preconizada por Certeau ([1975]/2020), que consiste na análise crítica de fontes pré-selecionadas, um expediente que coloca o historiador na condição de mediador.

Nesse sentido, partimos da leitura do romance *Amar*, enfatizando as condutas do trio de personagens (Felisberto, Fräulein e Carlos), com posterior cotejo com a bibliografia especificada (BRUNO, 1984; CAMPOS, 2004; ENGEL, 1989; FONSECA, 1982; MONTEIRO 2000; MORAES, 1921; RAGO, 2008) e, sobretudo, com a legislação penal e civil vigente ao tempo da escritura do romance, de modo a estabelecer um teste de subsunção dos comportamentos com as prescrições contidas em tais regulações.

2 Especificidades da obra e da trama

Mário de Andrade foi um escritor modernista que atuou em São Paulo e faleceu em 1945, em decorrência de infarto. Trata-se do principal articulador da Semana de Arte Moderna em São Paulo, movimento artístico que buscou implementar no Brasil novas ideias estéticas inspiradas nas vanguardas europeias, sobretudo o Futurismo. Na literatura, essa escola buscou empregar um tipo de redação para proporcionar uma leitura mais veloz, não se preocupando tanto com métricas, com pouca pontuação, a indicar uma espécie de ruptura com escolas anteriores, como o Parnasianismo, ainda muito presas às formalidades, e com autores impassíveis diante do objeto, como Coelho Neto e Olavo Bilac.

Mário, que entendemos ser o poeta do novo, veio trabalhar por meio de seus escritos com novos problemas e abordagens mais associadas à realidade social, pôr em evidência dilemas e desafios sociais. Muitos autores reconhecem Mário como um sujeito plural ante sua multiforme atuação (MICELI, 2016; SANTOS, 2005; TÉRCIO, 2019), mesmo não tendo passado

pela faculdade de Direito do largo de São Francisco, como era de praxe entre os intelectuais do Brasil oitocentista e da República Velha. Música era sua paixão, escreveu crônicas, contos, romances e chegou a ser gestor público em São Paulo, à frente do Departamento de Cultura, com agenda também voltada para questões educacionais em iniciativas como bibliotecas itinerantes, parques infantis e rádio escola.

O romance *Amar* é daqueles que, embora não tão difundido como *Macunaíma*, apresenta aos leitores um grandioso vestígio para interpretar o Brasil e a sociedade burguesa paulistana do início do século XX, a partir de uma trama bem construída, a qual escancara o despreço pela educação, o gosto pelos hábitos europeus e um amar que repele o amor.

Essa é uma obra que foi escrita devagar, iniciada em 1923 e só concluída em 1927, quando foi publicada pela editora Antonio Tisi, às próprias expensas do autor, sendo que nova versão foi publicada em 1944, após profunda revisão textual, em que muitos trechos foram suprimidos, modificados ou retirados ao gosto do modernista.

Amar revela muito a seus leitores sobre a capital paulista dos anos 20 e 30 do século XX, sendo vigoroso artefato cultural que pode, inclusive, servir como peculiar vestígio historiográfico, tendo em vista a verossimilhança que se pode extrair após cotejo com outras fontes que lhe sejam contemporâneas. Desse modo, vê-se as representações que, segundo Pesavento (2014), não são uma cópia do real, sua imagem perfeita, espécie de reflexo, mas uma construção feita a partir dele.

Falamos aqui de um romance que trata de uma relação contratual *sui generis*, em que o senhor Felisberto Sousa Costa, pertencente a uma rica família daquela capital, contrata uma professora alemã chamada Elza para dar aulas ao jovem filho Carlos, de quinze anos de idade. As tratativas se deram num quarto de pensão onde a professora morava, a qual veio da Alemanha em busca de melhores condições de vida, em razão dos graves problemas econômicos e sociais que seu país enfrentava. O objeto da contratação era aulas de iniciação sexual – e também sentimental – do pupilo, mas não só isso, Elza também deveria aplicar uma espécie de docência amorosa, ensinando como lidar com as mulheres, não se apegar a elas, ser indiferente ao ciúme e ser prático, tudo isso sob a alegação de que, assim, estaria protegido de eventuais experiências de rua, com prostitutas ou aproveitadoras, considerando que era um jovem rico.

Ao adentrar à casa para iniciar os serviços pelo preço combinado de Rs 8:000\$000 (oito contos de réis), a governanta passa a ser chamada, simplesmente, de Fräulein, que significa senhorita em alemão, dando ideia de que, na casa dos Sousa Costa, ela perde sua identidade. Seu nome deixa de ser importante por estar ali por tempo determinado. O romance indica que a professora carregava um dilema que lhe atormentava: de um lado, o “homem do sonho”, que considerava tal serviço como algo reprovável, sobretudo pela seriedade alemã; de outro, o “homem da vida”, que fala da ordem prática, da necessidade de subsistência, que negava ser uma “sem vergonha” e queria acreditar que aquilo era um serviço como outro qualquer.

– Desculpe insistir. É preciso avisá-la. Não me agradaria ser tomada por aventureira, sou séria. E tenho 35 anos, senhor. Certamente não irei se sua esposa não souber o que vou fazer lá. Tenho a profissão que uma fraqueza me permitiu exercer, nada mais nada menos. É uma profissão (ANDRADE, [1944]/1995, p. 49, grifo nosso).

Entendemos que Fräulein não era uma prostituta comum, do tipo que atuava nos lupanares, pelo contrário, atendia em domicílios. No romance, há indicações de que havia feito tal serviço de iniciação sexual/sentimental antes “e” após a estada na mansão do dileto bairro Higienópolis. A esposa do patriarca, a contragosto da professora, inicialmente, não sabia da empreitada (ela só vai descobrir no decorrer da trama), mas acaba sendo convencida pelo marido que aquela era boa opção para evitar que o filho envolvesse com drogas e fosse contaminado pela terrível sífilis. Tal movimento demonstra que a esposa era submissa e não tinha protagonismo na educação dos filhos. Na casa viviam, além do filho Carlos, mais três irmãs: Maria Luísa, com doze anos; Laurita, com sete; e a caçula Aldinha, de cinco anos, também viviam Marina, a pretinha, e Tanaka, um empregado japonês.

Voltando à professora, seu método de ensino passava pela sedução, apesar da rigidez de seu semblante e falta de formosura, já aos 35 anos, idade que, pela expectativa de vida da época, já a classificava como velha ou “passada”. Fora isso, percebe-se um arranjo no qual o aluno não sabia da real finalidade da professora na casa, era, portanto, uma docência idealizada, mas subvertida. Fräulein era culta e, ao que indica a narrativa, esse motivo serviu para trazer um aspecto civilizatório na pretensão de Sousa Costa.

Interessante notar, como percebe-se na voz do narrador em *terceira pessoa*, que os pontos marcantes da sedução se deram na biblioteca da casa, composta por vários livros, muitos deles raros e caros, que estavam ali como ornamento e não para leitura. O autor até se refere aos livros como objetos que estavam adormecidos em sono egípcio, indicando o

desdém da família pelo conhecimento e pela educação, embora, paradoxalmente, a educação dada pela professora tenha se dado majoritariamente naquele espaço.

Nisso, parece-nos importante destacar que o título do romance foi estratégico, pois o verbo amar, contrariamente ao nome dado à obra, é transitivo. No entanto, no romance, amar é um verbo que não aponta para o outro e sim para a contingência da necessidade de parte da burguesia paulistana, que se preocupava mais com a educação da polidez que com a educação no sentido da sublime formação humana. O amar do romance de Mário é intransitivo porque vê o outro como objeto, coisa passageira, instrumento de uma finalidade que nada tem a ver com afeto e sonhos compartilhados na caminhada.

Convém ainda assinalar que o romance tem um subtítulo denominado idílio. Aqui, Mário também apresentou propositalmente uma contradição, já que idílio, no sentido clássico, é aquele que diz respeito ao amor puro, recíproco, ternura conectada à natureza, mas no *Amar*, a relação entre o aluno e a professora não tem essa conotação de pureza. Sobre essa questão, comentando a razão pela qual escolheu esse rótulo, o modernista esclareceu que idílio não foi um erro de escrita, pelo contrário, foi mesmo intencional. Idílio, nesse caso, diz respeito à fatalidade que é pura, que desmascara e mostra o modo de pensar a realidade por parte dos novos ricos emergentes da capital paulista.

Além disso, o romance mostra como os pais pensavam a educação dos filhos. A iniciação sexual era apenas para aqueles do gênero masculino, e se dava pela necessidade “natural”; já as moças (futuras esposas), deveriam permanecer castas, razão pela qual as meninas não precisavam desse tipo de educação.

3 O rompimento das regras do jogo para uma pedagogia da prevenção da família

Inicialmente convém destacar que *Amar* está relacionado ao ambiente urbano. Nisso, convém acrescentar que a cidade desempenha importante papel não só para a função habitacional, ela é palco dos acontecimentos enquanto espaço de participação que tornam os indivíduos consumidores de bens e serviços e, ainda que de forma inconsciente, estabelecem interações. É lugar de ver o outro, de deparar com alteridades, de modo que, na perspectiva educacional, jurídica e política, a cidade pode ser poderoso elemento de leitura de mudanças ou continuidades, logo:

Cidades são, por excelência, um fenômeno cultural, ou seja, integradas a esse princípio de atribuição de significados ao mundo. Cidades pressupõem a construção de um ethos, o que implica a atribuição de valores para aquilo que se convencionou

chamar de urbano. A cidade é objeto da produção de imagens e discursos que se colocam no lugar da materialidade e do social e os representam. Assim, a cidade é um fenômeno que se revela pela percepção de emoções e sentimentos dados pelo viver urbano e também pela expressão de utopias, de esperanças, de desejos e medos, individuais e coletivos, que esse habitar em proximidade propicia (PESAVENTO, 2007, p. 14).

Em 1900, já sob o manto da *res pública*, São Paulo e Rio de Janeiro já respiravam os ares da *belle époque*, mas a capital paulista ainda não era cidade grande. Detinha cerca de duzentos mil habitantes espalhados por extensa área de chácaras. O então pacato bairro de Higienópolis comportava ficcionalmente a residência da família Sousa Costa. Nas redondezas, como em Campos Elísios, vários fazendeiros erguiam suas mansões que simbolizavam o poder de muitos daqueles que, anos à frente, passariam a dinamizar sua atuação vendo na industrialização um interessante nicho de renda e poder político.

Após vinte anos, a população já era o triplo e a cidade de São Paulo cresceu com a chegada dos imigrantes, vindos de diversas partes do mundo para trabalhar nas lavouras e nas cidades, dando outro formato à cidade, em decorrência da industrialização. São homens e mulheres portadores de sonhos numa jovem República de contradições e oportunidades, como *Fräulein* e *Mademoiselle*.

Como infere Ernani Silva Bruno (1984), em sua obra *História e tradições da cidade de São Paulo*, a capital paulista, apesar do crescimento, era uma espécie de poderosa sede agrícola, pois nela vivia a aristocracia rural. Segundo o autor, “gente que tinha mais orgulho da fazenda que da cidade, e quando pensava em cidade situava essa cidade na Europa, a rigor Paris” (BRUNO, 1984, p. 1.315). Apesar da expansão da capital, Bruno (1984) explica que do ponto de vista urbanístico a cidade de São Paulo se tornou inorgânica, devido aos problemas envolvendo a mobilidade e a salubridade. Logo, o processo de urbanização não trouxe apenas desafios de locomoção ou de saúde, porquanto permaneceu conflituosa a dinâmica entre elementos rurais e industriais no curso do franco crescimento de uma cidade que se tornaria rapidamente em moderna megalópole. São tensões que envolvem desde a reorganização dos sistemas simbólicos contidos no repertório cultural, até os condicionamentos do modo de vida com a presença de novas tecnologias (SEVCENKO, [1992]/2014).

Nesse sentido, tal cenário não apresenta somente questões de ordem infraestrutural, mas envolve preocupações relacionadas aos comportamentos dos indivíduos, aos limites das ações individuais e à respectiva punição em função dessas eventuais transgressões. Assim sendo, decorrente do direito de punir do Estado, retira-se das pessoas a prerrogativa de

autotutela ou exercício arbitrário das próprias razões. Como já dizia Beccaria ([1764]/2019), o direito de punir do Estado é uma utilidade social.

Salta aos olhos o tema incluso na obra *Amar* que parece fornecer pistas para compreender as condutas representadas pelo Sr. Felisberto Sousa Costa e pela preceptora Fräulein, questão essa que extrapola o âmbito contratual, pois as condutas podem gerar possíveis implicações na esfera criminal, defronte da burla das regras do jogo então vigente em matéria penal.

Desde 1830, vigorou no Brasil o Código Criminal do Império, compêndio marcado por fortes contradições entre o liberalismo e a escravidãoⁱ. Naquele panorama, o médico era considerado planejador urbano (BATISTA, 2016), partindo da premissa que o crime era efeito do contágio e que poderia ser transmitido, como um patógeno. O micróbio ou vírus do crimeⁱⁱ. Tal lei penal foi considerada como a pior das codificações, cedendo lugar a um novo *códex*, em 1890 (BRASIL, 1890), que vigorou até 1940, caracterizado por um forte apelo à criminalização de “alvos sociais”, como imigrantes indesejáveis, anarquistas, prostitutas, capoeiristas e cáftens.

Em prol da preservação da moral e dos bons costumes, na lei penal de 1890 e nas várias alterações que lhe sucederam, constava expressa previsão de tipos penais envolvendo lenocínioⁱⁱⁱ (ou lenocídio) e delitos sexuais. As prostitutas constrangiam a bandeira de preservação de lugares sociais, mas eram vistas, ao mesmo tempo, como necessárias. Foi um código bastante criticado por ser mera cópia do anterior, aperfeiçoado de forma ruim em vários aspectos, chegando a ocorrer, em 1920, um manifesto da União dos Operários em Construção Civil, recusando construir novos estabelecimentos prisionais com o lema “contra a cadeia, pela escola” (BATISTA, 2016, p. 88).

Apesar das regulações existentes sobre costumes e moralidade em matéria penal, Fonseca (1982) e Rago (2008) explicam que São Paulo era palco de crescente quantidade de pensões alegres, bailes de prostitutas e as denominadas ruas depravadas, formadas por mulheres de diversas nacionalidades, inclusive brasileiras. Considerando a dificuldade de conter tal avanço, não restou alternativa senão a tentativa de regulamentação estatal do meretrício e a forte fiscalização da polícia de costumes^{iv}.

O projeto de Lei Municipal nº 8, de 1913, propunha dentre outras medidas o modo de funcionamento das casas de tolerância, autorização de funcionamento dos

estabelecimentos, cadastramento das mulheres em atividade, bem como período de quarentena para aquelas acometidas por moléstias venéreas. Apesar dos argumentos do proponente, tal pretensão não prosperou para evitar que o meretrício fosse reconhecido como profissão. As medidas adotadas decorriam de regulações de posturas locais da própria polícia de costumes.

Os efeitos da prostituição no que diz respeito à saúde não se restringia apenas às mulheres que trabalhavam nas pensões alegres. Elisabeth Rago (2015), Margareth Rago (2008) explicam que os temas casamento, adultério, doenças venéreas, prostituição, sífilis e excesso sexual faziam parte das discussões médicas dos anos que *Amar* foi escrito e publicado. Naquela época, a medicina não distinguia o aspecto médico do moral, de modo que, enquanto para alguns os excessos sexuais correspondiam às relações extraconjugais, outros entendiam que as doenças sexualmente transmissíveis existiam unicamente por culpa das prostitutas, pois seriam mulheres decaídas, vadias e destruidoras das virtudes e das famílias.

O primeiro ponto a se destacar sobre o rompimento com as regras é a iniciativa de controle, materializada nos esforços envidados para regulamentar a atividade das prostitutas, a fim de evitar o “assanhamento” em locais públicos frequentados pelas famílias consideradas sóbrias, como cinemas, teatros e praças, bem como frear a terrível sífilis, considerada como flagelo da mocidade. E não eram poucas. Dados de 1934, do Gabinete de Investigações^v, apontam que, no referido ano, a capital paulista tinha registro de 283 casas dessa natureza por diversas ruas, entre as quais, 248 eram denominadas pensões abertas e outras 35 catalogadas como *rendez-vous* fechadas.

Seria necessário, contudo, que se fizesse pelo menos o cadastramento dessas mulheres públicas em atividade, no sentido de mapear os focos de doenças a permitir adoção de medidas sanitárias profiláticas. Carrara (1996), Engel (1989) e Fonseca (1982) explicam que a iniciativa de “domesticar a prostituição”, por um lado, encontrou forte resistência, já que atuar em anonimato seria um direito individual, incompatível com a exposição e a visibilidade que essas mulheres teriam a partir desses registros. Por outro lado, o anonimato dificultava a identificação dessas mulheres e respectivos exploradores (MOTTA, 1897). Cáftens se passavam por vendedores de móveis, joias, agenciadores de negócios ou alfaiates (RAGO, 2008), enquanto algumas prostitutas diziam ser professoras, rótulo estrategicamente escolhido, devido à retidão que as docentes representavam socialmente.

Esse não é qualquer pormenor. Aliás, a burla censitária a partir da figura da professora camuflada pode ser cotejada com o *Amar* que, de algum modo, parece se amoldar à *Fräulein*, mas, nesse caso, era reveladamente no romance preceptora estrangeira, tinha habilidade para lecionar piano, música e língua alemã. De toda forma, como ela mesma ressalta em diálogo no texto literário, tem outra profissão, que é inerente à prostituição^{vi}.

Não há evidências no romance de que se tratava de uma profissional itinerante voltada apenas para a iniciação sexual de rapazes. Curioso nisso é perceber que o idílio apresenta elementos que, se confrontados com outros dados que lhe são contemporâneos, faz com que haja forte verossimilhança da passagem das preceptoras pela capital paulista para tal finalidade e que o estereótipo de ilibado, como imagem de professoras, servia de algum modo como marca social de retidão.

A mistura parece incrível, pois a preceptora tinha posição social indefinida. *Fräulein*, apesar de ostentar independência profissional, não se reconhecia como outro, mas era conhecida no outro, na formatação social já posta. Por isso que Monteiro (2000), ao analisar romances ingleses análogos do século XIX, explicou que a preceptora é categorizada como excluída e é prostituta não necessariamente em razão de vender serviços sexuais, mas por ser diferente. É a mulher que possui a aptidão de desestruturar a família tradicional, daí ser associada como transgressora e ameaçadora.

Como elemento adicional para cruzamento de fontes, convém destacar que esse *modus operandi* também pode ser constatado em pesquisa – referente a ocasião da escrita do *Amar* –, que demonstrou que as prostitutas eram, ao mesmo tempo, “combatidas e ovacionadas por várias famílias”, com a finalidade de conter as primeiras perturbações eróticas dos filhos do gênero masculino:

Assim, se de um lado a prostituição passava a ser atacada e debatida, por outro suas funções se explicitavam. Para alívio de pais preocupados com a sexualidade dos adolescentes, as meretrizes eram absolvidas (*sic*) por exercerem a tarefa de iniciação dos rapazes no campo sexual, garantindo-se ao mesmo tempo a castidade das futuras esposas e o futuro desempenho masculino (RAGO, 2008, p. 203, grifo nosso).

Essa específica incoerência passou por reflexão no âmbito da sociologia jurídica: “Que mecanismos sociais geram a tolerância a esse comportamento, geralmente condenado, em manifestações formais e ações esporádicas de repressão e punição?” (ROSA, 2009, p. 115). Ora, caso houvesse legislação que proibisse a prostituição no Brasil, e mesmo assim fosse

reiteradamente desobedecida, estaríamos diante das chamadas “leis de força latente” que, embora válidas, não possuem aplicação prática (eficácia real). Conforme explica Rosa (2009), normalmente, são meras latências quando criadas para atender pressão de dominadores de opinião pública em determinado momento do processo histórico. Todavia, o que se tem não é uma contradição legal, já que ela sequer existiu, e sim o mecanismo de tensão social entre a aceitação, mera tolerância e repugnância.

O segundo ponto de reflexão diz respeito ao conteúdo de alguns tipos penais^{vii} relacionados aos costumes – conforme regulação penal vigente na Primeira República –, e se as condutas de Fräulein e do senhor Felisberto Sousa Costa configurariam crime. Sendo afirmativo, que sentido teria burlar o ordenamento jurídico então vigente ou, como dizia Schüler (1992, p. 39), como ser livre num mundo severamente legislado, quando tais liberdades são nocivas à coletividade? Mas o que isso tem a ver com o romance *Amar*?

Baseado em Thompson ([1987]/2002), por um lado, a lei, além de ser linguagem e ordenadora das relações sociais, expressa tensões e configura valiosa fonte para estudos históricos, razão pela qual parece oportuno aqui averiguar. Por outro lado, convém esclarecer que não é despropositada a análise de condutas ficcionais integrantes do romance pelo filtro do ordenamento legal que lhe era contemporâneo, mas considerar, via representação, um teste de aplicação jurídica sobre eventuais comportamentos de mesma natureza e o que isso pode revelar.

3.1 Análise pela perspectiva penal: onde as mulheres não são iguais

Das tipologias previstas na Lei nº 847/1890 (Código Penal), as que se vislumbram no presente estudo e que possivelmente guardam alguma relação com as condutas representadas no *Amar* são a violência carnal e o lenocínio. Passa-se a analisar cada uma delas: Em violência carnal, há previsão no Art. 267 - “deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude: Pena - de prisão cellular por um a quatro annos” (*sic*) (BRASIL, 1890, p. 36).

Primeiramente, valendo-se da ideia da legalidade cerrada^{viii}, o núcleo do tipo relacionado à abstrata vítima funda-se no gênero feminino, de modo que não se trata, simplesmente, de deflorar alguém. Esse alguém precisava ser menor e do gênero feminino para exaurir a descrição literal do regramento, assim, se pensar em Carlos como vítima de defloramento, não estaria diante de conduta criminosa, por não abranger o gênero masculino. Isso demonstra que o legislador, valendo-se dos valores da época, demarcou

claramente a importância da virgindade feminina e, mesmo que a conjunção carnal não fosse por violência, haveria reprimenda.

Nessa mesma linha, tem-se no Art. 268 da Lei Penal outra previsão de violência carnal: “Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta: Pena - de prisão celular por um a seis annos. § 1º Si a estuprada for mulher pública ou prostituta: Pena - de prisão celular por seis mezes a dous annos” (sic) (BRASIL, 1890, p. 36, grifo nosso). Aqui, a lógica é a mesma do dispositivo anterior, não se vislumbrando nos personagens do *Amar* qualquer conduta que se amolde ao tipo especificado, ou seja, Carlos não é uma mulher.

O que chama a atenção nessa regulação é que a pena poderia ser maior do que a do crime de defloração de menor. Destaca-se ainda a distinção entre as possíveis vítimas: de um lado, o conteúdo do *caput* (ser mulher honesta), e de outro, aquela indicada no parágrafo (não ser mulher honesta). Tal distinção revela a desvalorização da mulher em função da atividade que desempenha, como sinal de desprezo social, não considerando que, independentemente de quem seja a mulher, o estupro consistia numa grave violência.

Tal dispositivo se amolda à explicação de Engel ([1997]/2017), de que a forma de governo republicana anunciou forte mudança nas políticas de controle social, legitimados por parâmetros burgueses intervindo nos comportamentos sociais, sexuais, condutas individuais, relações de trabalho etc. Por outro lado, percebe-se que a regulação do estupro da forma como prevista na lei penal não buscava apenas proteger a honra, mas, conforme estudos de Alzira Lobo de Arruda Campos (2004) – que pesquisou autos de processos criminais da época –, tratava-se de resposta estatal ao fator de intranquilidade para as famílias, valendo-se da estratégia de conservação do poder na mesma classe, resguardada pela escolha de nubentes entre pares sociais.

Por sua vez, há no Art. 277 a descrição do crime de lenocínio, cuja conduta consiste em:

Excitar, favorecer, ou facilitar a prostituição de alguém para satisfazer desejos deshonestos ou paixões lascivas de outrem:

Pena - de prisão celular por um a dous annos.

Paragrapho unico. Si este crime for commettido por ascendente em relação á descendente, por tutor, curador ou pessoa encarregada da educação ou guarda de algum menor com relação a este; pelo marido com relação á sua propria mulher:

Pena - de prisão celular por dous a quatro annos.

Além desta pena, e da de interdição em que incorrerão, se imporá mais:

Ao pae e mãe a perda de todos os direitos que a lei lhe concede sobre a pessoa e bens do descendente prostituido;

Ao tutor ou curador, a immediata destituição desse munus;

A' pessoa encarregada da educação do menor, a privação do direito de ensinar, dirigir ou ter parte em qualquer estabelecimento de instrução e educação;
Ao marido, a perda do poder marital, tendo logar a acção criminal, que prescreverá em tres mezes, por queixa contra elle dada sómente pela mulher (*sic*) (BRASIL, 1890, p. 38, grifo nosso).

Cotejando a conduta do pai de Carlos, que contrata e remunera a preceptora, a fim de realizar a iniciação sexual do rapaz, extrai-se que o senhor Felisberto teria praticado conduta que se amolda ao tipo penal do crime de lenocínio, interpretação que se faz com a devida vênia a quem compreende de maneira diversa, até porque, caso houvesse dissídio dessa natureza, os entendimentos iriam variar ao sabor de quem acusa e de quem defende.

Fräulein não teria cometido crime pela legislação então vigente, pois a sedução não ocorreu com relação a outra mulher, e a prostituição em si não configurava crime, embora tenha se valido, nessa atividade, por vantagem financeira para satisfazer o interesse do contratante (o pai) a despertar irresistível lascívia em outrem (o filho).

Carlos foi enganado^{ix} por ambos, mas não se furtou à sedução. Mesmo que pela via oblíqua em razão da fraude, Sousa Costa, movido pela intenção de tornar o filho e o patrimônio da família protegidos dos “perigos modernos”, burlou a legislação vigente à época, o que demonstra a pouca importância dada por ele, representante de determinado grupo social, quando se trata de conquistar seus interesses. Parece, portanto, que *Amar* evidencia a importância atribuída à educação amorosa pretendida para os filhos em arrepio à regulação penal, ainda que edificada em valores depreciativos da mulher e enaltecimento da figura masculina, na confiança da função conservadora que o direito exerce socialmente. Mário conseguiu, a nosso ver, expor a pedagogia da burla de um sistema penal forte na estrutura, mas fraco na abrangência de condutas tão bem planejadas.

3.2 Análise pela perspectiva cível: violação do objeto da contratação

Finalizadas as considerações na perspectiva penal, passa-se à análise do episódio da iniciação sexual do jovem Carlos sobre o prisma civilista e, desse esforço, averigua-se que questões podem ser reveladas na dinâmica das representações de professoras contidas no *Amar*.

Mesmo nos anos vinte do século XX, não adentrando ao mérito do espírito de época que ensejou a criação daquelas regulações, pode-se dizer que já havia no Brasil ordenamento jurídico variado, abarcando, pelo menos no plano cível, diversas situações da experiência

cotidiana, tais como penhor, compra, venda, doação, casamento, sucessão, filiação, propriedade, interdições, títulos de crédito etc.

Tais questões de domínio privado deixaram de ser reguladas no Brasil pelas Ordenações Manuelinas a partir de 1916, sob a ideia que “uma nação moderna, iluminada pela ciência e pensada nos termos europeus, envolvia também a adequação dos códigos privados” (SALIBA, 1998, p. 294). Tal autor ressalta que o primeiro Código Civil Brasileiro (BRASIL, 1916) para as questões de família e sucessões fundava-se numa espécie de eco à figura do chefe de família. Percebe-se também ter havido uma espécie “fetichização” de tal compêndio legal, como instrumento simbolizador da superioridade masculina e capaz de solucionar por si eventuais controvérsias.

Tal fetiche faz lembrar da lição de Giovani Clark (2008) que, ao analisar a história da legislação brasileira, destacou haver forte ideia em circulação de que, para enfrentar os problemas nacionais, bastaria ativar a suposta fórmula milagrosa de mudança ou criação de leis para que se opere a transformação social e econômica. No entanto, considera que:

O direito não é revolucionário por si próprio, ele reflete as relações produtivas, culturais, educacionais, econômicas travadas no tecido social. Se as bases da sociedade são de exploração, segregação e ganância em nada adianta modificar as leis, já que elas se transformarão, geralmente, em fetiche, ou em documentos ilusórios, usados para legitimarem a permanência dos ‘donos do poder’, visto que as perversas estruturas se perpetuam. As normas legais, isoladamente, não possuem a magia de fazer o milagre da transformação (CLARK, 2008, p. 53).

Assim, considerando que na perspectiva teórica os direitos tanto podem conferir quanto restringir liberdades, torna oportuna outra vez a indagação de Donald Schüler (1992, p. 39): “como ser livre num mundo severamente legislado [...]?” Pensando nisso, decorrem daí outras indagações: liberdade do quê? para quê? para quem?

Seguindo esse raciocínio, na perspectiva do direito privado, em que se insere o direito civil, o indivíduo tinha [e tem] a liberdade de praticar quaisquer atos, desde que não seja proibido por lei, desse modo, a extensão da liberdade está posta dentro desse sistema. Não há [nem havia] no Brasil, nos anos de escrita do *Amar*, liberdade *contra legem*. Assim, a única alternativa possível de realizar algo ilícito seria ludibriando o sistema jurídico vigente.

Quanto à eventual existência de burla dos preceitos e o que isso representa nas condutas do patriarca Felisberto Sousa Costa e da preceptora alemã, têm-se, inicialmente, que considerar que os contratos de natureza civis são [e eram] relações jurídicas em que

contratante e contratada (elementos subjetivos) eram livres e capazes para a pactuação, não havendo no romance nenhum elemento que invalidasse tal negócio por vício de consentimento (dolo, coação ou simulação). A governanta e o senhor Felisberto estavam, desde o início, cientes e ajustados sobre os termos e as condições da empreitada.

Não se vislumbrando qualquer irregularidade nos sujeitos contratantes envolvidos, torna-se necessário verter o olhar para o objeto da contratação, *in casu*, a prestação de serviço. Primeiramente, convém esclarecer que o filho Carlos apenas sofreu os efeitos da prestação dos serviços pactuados por outrem (o pai e a preceptora Fräulein). Portanto, o filho não fez parte da relação jurídica contratual firmada, logo, não obstante que os serviços tivessem recaídos sobre o corpo de Carlos, parece irrelevante uma execução alheia à sua vontade, já que o jovem não era objeto da contratação e sim a “prestação de serviços de iniciação sexual” que incidiria sobre ele.

Pois bem. Quando se trata de negócio jurídico, é necessário verificar o que dispunha a teoria e doutrina civilista sobre o objeto (prestação de serviço), à luz do Código Civil de 1916 então vigente, sob pena de incorrer em anacronismo. Em consulta a Bevilaqua (1924), verificou-se que os requisitos de validade contratual eram [e continuam sendo] aqueles ligados ao objeto: “ser possível, ser determinado, ser lícito”.

Quanto ao primeiro requisito, não se trata de execução impossível ou inexecutável, bastando a aproximação física da professora contratada com aquele que sofreria os efeitos da contratação. É também determinado, pois a forma, as condições e o modo de cumprimento da obrigação contratual foram precisamente caracterizados de antemão.

Finalmente, quanto ao requisito “objeto lícito”, considerando que prostituição não configurava atividade antijurídica, ainda que tivessem calorosos debates sobre aspectos morais e sociais, os inconformismos não teriam o condão de desnaturalizar o tipo de serviço encomendado. No entanto, embora o objeto nessa ótica seja lícito, ele não teria condição de ser praticado fora do corpo de Carlos. Embora o objeto contratual não fosse “o Carlos” e sim “o serviço em Carlos”, há direta relação de dependência entre estes. Assim, ao considerar a falta de consentimento por parte daquele que estava envolvido diretamente no resultado, reside nesse ponto a ilicitude no plano cível.

Para tal dinâmica e modo, tanto pela legislação quanto para a teoria civilista da época, parece, em tese, que não haveria solução, já que, nesse campo regulatório, eventual provimento judicial conteria apenas a responsabilização dos contratantes e correspondente

indenização por perdas e danos a favor de Carlos, mas, tratando-se de plano por ele desconhecido, talvez, jamais poderia se insurgir contra seu pai e a preceptora, num reforço de sensação de impunidade.

Mas o que se pode extrair desse sofisticado arranjo jurídico^x efetivado por Felisberto Sousa Costa e a governanta alemã? Parece que as ações representativas revelam a escolha de se livrar do cenário regulado por meio da disposição de não cumprir as regras civis vigentes, assim como também foi demonstrado anteriormente no campo penal. A pedagogia da recalcitrância e da ilicitude, em ambos, respondeu presente.

4 Considerações

Como visto, *Amar* revela, de um lado, a contingência da necessidade de sobrevivência da sofisticada professora Fräulein e, de outro, sua letargia ante à continuidade do estado de coisas presente nas casas das famílias ricas onde atuava, pois a preceptora “[...] não admite inovações. Para ela, a filha tem que sair igualzinha a mãe. É o mito do eterno retorno. Quem está em cima fica em cima, quem está em baixo continua embaixo. A mesma lei para as classes sociais e os povos” (SCHÜLER, 1992, p. 121). Mas não só isso e não apenas ela, pois a referida permanência também acometia a família, que via com naturalidade sua forma de sociabilidade e não considerava a educação como ferramenta indispensável para emancipação do sujeito, afinal, os livros eram mero adereços da casa, que precisavam ser possuídos, mas não lidos.

Assim, apesar de provisoriamente agregadas às casas, as preceptoras não faziam parte delas, tampouco ostentavam sensação de pertencimento, até porque, embora admiradas pelos predicados linguísticos e costumes europeus, eram mulheres estranhas^{xi}, não só em razão da origem, mas também por causarem temor ao terem liberdade de trabalhar fora, ocuparem os espaços públicos e contrastar com a construção social de uma rainha do lar sob severo controle. As regulações jurídicas não são indiferentes a tais mentalidades em circulação na sociedade, contrariamente, elas expressam não só a dinâmica social, mas seus valores e costumes. Como visto, a lei penal de 1890 não trouxe nenhum dispositivo que criminalizasse a prática da prostituição espontânea, mas notamos que estabeleceu uma graduação que coloca, de um lado, mulheres honestas e, de outro, prostitutas, de modo que o agressor poderia ter pena mais branda caso a vítima fosse messalina.

Por sua vez, na perspectiva cível, pudemos observar um prosaico arranjo doméstico para caracterizar especificamente como funcionava a dinâmica da casa, já que o “contrato” da preceptora, à luz da lei civil de 1916, foi baseado numa pretensão cuidadosamente arquitetada, resultando numa embaraçosa interpretação na perspectiva jurídica.

Por ser tão múltiplo e da forma com que Mário de Andrade escreveu o romance, os personagens escorregaram da legislação de tal forma, que tornaria difícil, eventualmente, descobrir ou penalizar as condutas. Tanto quem remunerou os serviços quanto a recebedora da contraprestação teriam motivos para sigilo. É nesse sentido que usamos o termo “sofisticado” ante à torpeza que ofusca a validade da relação contratual e leva a regulação a ter apenas força latente.

Referências

- ALVARENGA, Oneyda. **Mário de Andrade, um pouco**. Rio de Janeiro: José Olympio; São Paulo: Conselho Estadual de Cultura, 1974.
- ANDRADE, Mário de. **Amar, verbo intransitivo**: idílio (1944). 16. ed. Belo Horizonte: Villa Rica, 1995. (Coleção Biblioteca de Literatura Brasileira, 2).
- ANDRADE, Mário de. **Remate de males**: poesia. São Paulo: Oficinas gráficas de Eugênio Cupolo, 1930.
- BATISTA, Nilo. **Apontamentos para uma história da legislação penal brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2016.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas** (1764). Tradução de Paulo M. Oliveira. 3. reimp., 2. ed. São Paulo: Edipro, 2019.
- BEVILAQUA, Clóvis. **Código civil dos Estados Unidos do Brasil**. Commentado por Clovis Bevilacqua. 2. ed. São Paulo: Francisco Alves, 1924.
- BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Rio de Janeiro: **Coleção de Leis do Brasil - 1890**, p. 2664, vol. Fasc. X, 11 out. 1890. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 25 nov. 2020.
- BRASIL. Lei nº 3.071, de 1 de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: **Diário Oficial da União**, 5 jan. 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 25 nov. 2020.
- BRUNO, Ernani Silva. **História e tradições da cidade de São Paulo**. 3. ed. São Paulo: Hucitec: Secretaria Municipal de Cultura, 1984. 3 v. (Coleção Estudos Históricos).
- CAMPOS, Alzira Lobo de Arruda. População e sociedade em São Paulo no século XIX. In: PORTA, Paula (org.). **História da cidade São Paulo**: a cidade no império (1823-1889). São Paulo: Paz e Terra, 2004. 2 v. p. 15-55.
- CARRARA, Sérgio. **Tributo a vênus**: a luta contra a sífilis no Brasil, da passagem do século aos anos 40. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 1996. E-book. DOI: <https://doi.org/10.7476/9788575412817>

- CERTEAU, Michel de. **A Escrita da história** (1975). Tradução de Maria de Lourdes Menezes. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.
- CLARK, Giovani. O fetiche das leis. In: SOUZA, Washington Peluso Albino de. CLARK, Giovani. **Questões polêmicas de direito econômico**. São Paulo: LTr, 2008. p. 47-54.
- CUNHA, Antonio Geraldo da. **Dicionário etimológico nova fronteira da língua portuguesa** (1982). 17. reimp., 2. ed. rev. e acrescida. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005. 839 p.
- ENGEL, Magali Gouveia. **Meretrizes e doutores: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro, 1840-1890**. São Paulo: Brasiliense, 1989.
- ENGEL, Magali Gouveia. Psiquiatria e feminilidade. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das Mulheres no Brasil** (1997). 5. reimp., 10. ed. São Paulo: Contexto, 2017. p. 322-361.
- FONSECA, Guido. **História da prostituição em São Paulo**. São Paulo: Resenha Universitária, 1982.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. **O Brasil monárquico: tomo 2: do Império à República**. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992. (História geral da civilização brasileira, 7).
- LOPEZ, Telê Porto Ancona. **Mariodeandradiando**. São Paulo: Hucitec, 1996. (Coleção Mariodeandradiando, 4).
- MICELI, Sergio. Mário de Andrade: A invenção do moderno intelectual brasileiro. In: BOTELHO, André; SCHWARCZ, Lilia Moritz (org.). **Um enigma chamado Brasil: 29 intérpretes e um país**. 3. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 161-173.
- MONTEIRO, Maria Conceição. **Sombra errante: a preceptora na narrativa inglesa do século XIX**. Niterói: EdUFF, 2000. (Coleção Ensaio, 17).
- MORAES, Evaristo de. **Ensaio de pathologia social: vagabundagem, alcoolismo, prostituição, lenocídio**. Rio de Janeiro: Leite Ribeiro, 1921.
- MOTTA, Cândido. Prostituição-Polícia de Costumes-Lenocínio. São Paulo: **Revista da Faculdade de Direito de São Paulo**, São Paulo, v. 5, p. 307-322, jan. 1897. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2318-8227.v5i0p307-322>. Acesso em: 10 dez. 2021.
- OLIVEIRA, Ana Maria Domingues de; SILVA, Telma Maciel da. Memória e ficção na correspondência do escritor João Antônio. In: **TERESA REVISTA DE LITERATURA BRASILEIRA**. Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, n. 8/9. São Paulo: Editora 34, 2008. p. 356-371.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. Cidades visíveis, cidades sensíveis, cidades imaginárias. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 27, n. 53, p. 11-23, jun. 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-01882007000100002>. Acesso em: 14 maio 2022.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. **História & História Cultural**. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2014.
- RAGO, Elisabeth Juliska. Francisca Prager Fróes: aspirações feministas e os limites da construção da nação. In: HOCHMAN, Gilberto; LIMA, Nísia Trindade (org.). **Médicos intérpretes do Brasil**. São Paulo: Hucitec, 2015. p. 133-151. (Coleção pensamento político-social, 13).

RAGO, Margareth. **Os prazeres da noite**: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930). 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

ROSA, Felipe Augusto de Miranda. **Sociologia do direito**: o fenômeno jurídico como fato social (1970). 14. reimp., 18. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

SALIBA, Elias Thomé. A dimensão cômica da vida privada na República. In: SEVCENKO, Nicolau (org.). **História da vida privada no Brasil**: república da belle époque à era do rádio. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. 3 v. p. 289-365.

SANTOS, Luciano Costa. **Mário Vário**: uma introdução ao pensamento de Mário de Andrade. Ijuí: Editora UNIJUÍ, 2005.

SCHÜLER, Donaldo. **Eros**: dialética e retórica. São Paulo: EDUSP, 1992. (Coleção Campi, 5).

SEVCENKO, Nicolau. **Orfeu extático na metrópole**: São Paulo, sociedade e cultura nos frementes anos 20 (1992). 5. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2014b.

TÉRCIO, Jason. **Biografia de Mário de Andrade**: em busca da alma brasileira. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2019.

THOMPSON, Edward Palmer. **A formação da classe operária inglesa**: a força dos trabalhadores (1987). Tradução de Denise Bottmann. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002. 3 v. (Coleção Oficinas da História, 8).

Notas

- ⁱ Incongruências que permaneceram com o advento da República, as quais foram objeto de percepção e ulterior indagação de Sérgio Buarque de Holanda (1992, p. 63) “Como esperar transformações sociais profundas em país onde eram mantidos os fundamentos tradicionais da situação que se pretendia ultrapassar?”.
- ⁱⁱ Remete à indagação de Donaldo Schüler (1992, p. 47): “Onde buscar o modo de argumentar, de raciocinar, onde procurar o vocabulário especializado, senão nos tratados de medicina em circulação, dirigidos às pessoas cultas?”
- ⁱⁱⁱ Nome dado à ação de explorar ou incitar a prática sexual mediante vantagem financeira, ou ainda induzir ou constranger alguém à sua prática.
- ^{iv} Inspirada na experiência francesa que determinava matrícula compulsória. Porém, tal expediente recebeu severas críticas, como a que dizia que o sistema era punitivo e punia fortemente as doentes e que a polícia de costumes era vexatória, ilegal e ineficaz. Isso apavorava as mulheres, tornando cada vez mais difícil as inscrições espontâneas (MORAES, 1921).
- ^v Dados contidos em relatório do Gabinete de Investigações de 1935, p. 82, Typ. Gabinete de Investigações, de autoria de Francisco de Assis Carvalho Franco. Além desses recintos, havia aquelas mulheres que atendiam em domicílio dos clientes, em anonimato.
- ^{vi} Conforme as seguintes passagens: “Professora de amor... porém não nascera pra isso, sabia” (ANDRADE, 1995, p. 104); “Tenho a profissão que uma fraqueza me permitiu exercer, nada mais nada menos. É uma profissão” (ANDRADE, 1995, p. 49). Em outra passagem, há nítida informação que era praxe a prestação de tal serviço: “– Se utilizaram dela, creio que pro filho mais velho” (ANDRADE, 1995, p. 82).
- ^{vii} São prescrições abstratas ou especificações de condutas consideradas reprováveis e puníveis pela lei penal. Praticando-se a conduta prevista no tipo (subsunção) nasce o *ius puniendi* do Estado.
- ^{viii} Consiste na necessidade de não aplicar interpretação extensiva, de modo que a conduta precisa ser aquela exclusivamente definida na lei.
- ^{ix} Tal engodo pode ser classificado como permanente, já que a consumação se prolongou no tempo. Em *Amar*, não há precisão quanto a esse lapso temporal, todavia, há elementos que apontam para duração de cerca de um ano, pois as irmãs de Carlos aparecem no início do romance com as

seguintes idades: Aldinha, 5 anos; Laurita, 7 anos; e Maria Luiza, 12 anos, as quais, respectivamente, são narradas no final do romance com 6, 8 e 13 anos de idade, a ponto de Sousa Costa achar que a empreitada estava demorando demais para se consumir: “Corresse o caso bem depressa! Desejava. De quando em quando lhe roncavam azedos na idéia uns borborigmos de arrependimento” (ANDRADE, 1995, p. 62).

^x Aqui consideramos também a ideia de um prosaico arranjo doméstico, não para caracterizar especificamente como funcionava a dinâmica da casa. Após análise do “contrato” da preceptora, à luz da lei civil de 1916, notamos que a pretensão foi cuidadosamente arquitetada, resultando numa embaraçosa interpretação na perspectiva jurídica. Por ser tão múltiplo e da forma com que Mário escreveu o romance, os personagens escorregaram da legislação de tal forma, que tornaria difícil, eventualmente, descobrir ou penalizar as condutas. Tanto quem remunerou os serviços quanto a recebedora da contraprestação teriam motivos para sigilo. É mais nesse sentido que usamos o termo “sofisticado” diante da torpeza que ofusca a validade da relação contratual e leva a regulação ter apenas força latente.

^{xi} O significado de estrangeiro(a), que vem de extrānvēus (CUNHA, [1982]/2005, p. 333).

Obs: O presente artigo é fruto de pesquisa de doutorado do autor finalizada em 2022 e contou com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Sobre o autor

Doutor em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia/MG. Membro do Grupo de Pesquisa “Estudos interdisciplinares em História da Educação (fontes, teoria e metodologia)” do PPGED UFU. Mestre em Direito Público pela PUC Minas. Graduado em História, Pedagogia e Direito. E-mail: bh.santana@yahoo.com.br; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1816-3591>.

Recebido em: 02/12/2022

Aceito para publicação em: 23/12/2022